

**Assunto:** Re: ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO - PE 089/2023 - EQUIP. ULTRASSOM

**De:** Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

**Data:** 05/12/2023, 18:28

**Para:** "Zachari, Danilo (GE HealthCare)" <Danilo.Zachari@ge.com>

Seguem respostas.

### **DESCRIPTIVO TÉCNICO**

RESPOSTA: Todos os descritivos foram elaborados com base nas Resoluções 8509/2022 e 8510/2022, ambas exaradas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Alterações dos descritivos feitas pela área de planejamento da compra - leia-se Secretaria Municipal de Saúde - não ferem o princípio da competitividade. Tais modificações visam à adequação do objeto às demandas específicas de atendimento da área de saúde do Município.

Vide íntegra das Resoluções supracitadas e as descrições **sugeridas** pela RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS. Atenção para cada código RENEM dos equipamentos/materiais. Tais códigos estão informados nas Resoluções Estaduais já informadas, nas quais constam indicações específicas de produtos para Santa Luzia/MG. Links de acesso a seguir.

- [https://drive.google.com/drive/folders/17rZ\\_yFQtsuTozKRnGjMAaGzIGBP5QkKE?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/17rZ_yFQtsuTozKRnGjMAaGzIGBP5QkKE?usp=sharing)
- <https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/>
- <https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/LISTA-RENEM-28.04.2023-VBA.zip>

### **SUBCONTRATAÇÃO**

RESPOSTA: Se o representante for autorizado pela contratada, logo não se configura subcontratação, pois este representante exercerá as funções da contratada, com idêntica assunção de obrigações da contratada naquilo que concerne à assistência técnica.

### **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

RESPOSTA: Observar os exatos termos da cláusula 6.2.5 do Termo de Referência - página 48 do Edital. Hipótese de viabilidade de substituição por peças não novas somente poderá ser avaliada por Gestor e Fiscal de Contrato. Em regra, somente serão aceitas peças novas e originais, conforme consta na página 48 do Edital.

### **NOTA FISCAL:**

RESPOSTA: Todos os itens em disputa deverão ser faturados como produto. Os serviços embutidos nos itens em disputa não descaracterizam a condição de produto, inclusive pra fins de enquadramento contábil e fiscal.

Atenciosamente,  
Thiago Pereira de Carvalho  
Pregoeiro  
Gerência de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

Em 05/12/2023 18:01, Zachari, Danilo (GE HealthCare) escreveu:

#### **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

PREGÃO ELETRONICO: 089/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13141/2023

**A empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO[1]HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0002-21, vem através deste solicitar esclarecimento – APARELHO DE ULTRASSOM.**

#### **DESCRIPTIVO TECNICO**

Edital: “COM NO MÍNIMO DE 4.000.000 CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO”

Alterar para : “com no mínimo 380.000 canais digitais de processamento”.

Justificativa: De modo a manter a isonomia do certame e garantir a ampla participação de licitantes, sugerimos reduzir o valor do número de canais. O número de canais digitais de processamento é calculado através de algoritmos próprios definidos de forma individual por cada fabricante, ou seja, cada fabricante possui uma forma de quantificá-los; atualmente o valor numérico de canais digitais de processamento não representa que um equipamento é superior em processamento ou tecnologia de aquisição em relação a outro de mesma categoria e fabricante diferentes. O número de canais digitais de processamento ao comparar diferentes fabricantes não representa um marcador de maior ou menor qualidade entre eles. Isso é válido apenas para o mesmo fabricante quando trabalha com o mesmo algoritmo responsável por esse dado.

A alteração desse trecho, não impacta na qualidade do equipamento a ser entregue para a instituição, pelo contrário, permitirá que mais licitantes possam participar do processo, garantindo a ampla concorrência.

Onde Lê-se: “POSSIBILIDADE DE SOFTWARE PARA CÁLCULO AUTOMÁTICO DA TRANSLUCÊNCIA NUCAL E TRANSLUCÊNCIA INTRACRANIANA”

Alterar para: POSSIBILIDADE DE SOFTWARE PARA CÁLCULO AUTOMÁTICO DA TRANSLUCÊNCIA NUCAL E automática e/ou manual da TRANSLUCÊNCIA INTRACRANIANA

Justificativa: Os equipamentos em sua grande maioria já possuem o software para medida manual da translucência nucal e intracraniana, e faz parte da configuração padrão de todos os equipamentos, inclusive os da GE, por se tratar de um recurso básico e bastante utilizado. A medida automática da translucência intracraniana representa uma restrição para os possíveis licitantes, visto que nem todos os fabricantes possuem em todas as linhas de equipamentos. Ademais no edital pede apenas a possibilidade, sendo assim não é uma exigência para entrega.

Levando em consideração a explicação acima, sugerimos a alteração possibilitando que tanto os equipamentos que fazem a medida automática quanto aqueles que fazem de forma manual possam concorrer de forma igualitária. Tal alteração não vai trazer nenhum prejuízo à administração pública, nem ao operador e tão pouco aos pacientes.

Onde Lê-se: "CONEXÕES: ÁUDIO, HDMI (OU SUPERIOR), ETHERNET E SEM FIO (WIFI) INTEGRADO".

Alterar para: CONEXÕES: ÁUDIO, HDMI (OU SUPERIOR), ETHERNET E/OU SEM FIO (WIFI) INTEGRADO

Justificativa: A velocidade de transferência de dados via cabo de rede é melhor e mais confiável, além de possuir baixo risco de perda de dados. Podemos entender que equipamentos que possuem conexão de rede via cabo também atendem ao requisito mínimo?

### **SUBCONTRATAÇÃO**

EDITAL: 4.2.1 Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório

**Questionamento:** Assistência técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

### **ASSISTENCIA TÉCNICA**

EDITAL: 5.2.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

É de conhecimento público que a algum tempo a cadeia produtiva mundial tem sofrido com falta de componentes para fabricação de equipamentos e placas eletrônicas. Equipamentos médicos são críticos para a saúde pública e a população é diretamente afetada caso algum aparelho venha a ter um elevado tempo para reparo aguardando uma peça que não pode ser produzida pela falta de componentes. Para evitar esse tipo de situação a GE Healthcare implementou centros de reparos para placas eletrônicas de seus equipamentos. Os reparos são realizados por especialistas da própria GE seguindo um rigoroso protocolo de segurança e engenharia visando a disponibilização de placas eletrônicas para os mais variados equipamentos da sua base. As peças saem do centro de reparo com o mesmo padrão de garantia e qualidade das peças novas.

Uma prática comum no mercado Brasileiro é que a própria Engenharia Clínica realiza algumas intervenções técnicas nos equipamentos médicos. Intervenções estas realizadas com técnicos e engenheiros com responsabilidade técnica. O reparo de placas realizada pelo próprio fabricante utilizando todo protocolo e materiais homologados é uma solução visando justamente o aumento da disponibilidade dos aparelhos com o mais alto padrão de segurança. Soma-se a isso o fato de não existir nenhuma resolução da ANVISA ou Lei que restrinja a utilização de peças reparadas e inspecionadas pelo próprio fabricante.

Reforçamos que a GE Healthcare sempre prioriza fornecer placas e peças novas, entretanto caso estas não estejam em estoque nós seguimos com a aplicação de peças já reparadas com o mesmo padrão de qualidade. Tendo em vista tudo que foi explicado acima, perguntamos se podemos participar com este entendimento?

### **NOTA FISCAL**

À Comissão de Licitação Da Prefeitura Municipal De Santa Luzia  
Prezados,

Solicitamos esclarecimentos em relação ao Edital de Licitação 089/2023 publicado por esta Instituição e, especificamente, sobre a possibilidade de emitir duas notas fiscais separadas quando do faturamento do objeto, sendo uma para o equipamento (hardware) e outra para o software que serão emitidas pelo mesmo CNPJ ?

A necessidade de emissão em duas notas fiscais se dá em virtude de, em março de 2021, o STF ter proferido decisão no sentido de considerar software, seja ele de prateleira ou embarcado, sujeito ao ISS (serviços). Ainda, considerando que a importação e comercialização de softwares é realizada de maneira customizada para cada cliente, o equipamento é tributado como ICMS e o software como ISS, o que não poderia ser feito na mesma nota fiscal.

Agradecemos antecipadamente pelas respostas.



**Danilo Zachari**  
Government Sales Administrative Assistant  
GE HEALTHCARE  
T 55 11 95663-5374  
[danilo.zachari@ge.com](mailto:danilo.zachari@ge.com)